

LEI Nº 2.280 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 03 DE JULHO DE 2018, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.765, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º omissis.

***Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo é vinculado ao órgão municipal gestor da política de Turismo”.*

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 1.765, de 03 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da Política Municipal de Turismo;

II - Opinar em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Pasta ao qual é vinculado;

III - Promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao turismo, buscando, quando necessário, a cooperação técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto, bem como a obtenção de recursos para a promoção do turismo no Município de Sobral;

IV - Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para projetos de Lei ou Regulamentos, Resoluções ou instrumentos congêneres que se fizerem necessários;

V - Contribuir na construção do inventário, diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município;

VI - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

VII - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VIII - Propor diretrizes para promoção do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada ao impulsionamento do Turismo em todos os seus segmentos;

- IX - Promover, apoiar e divulgar as atividades e eventos ligados ao Turismo do Município, bem como incentivar e fomentar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo no Município;*
- X - Propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do Turismo no Município, bem como emitir parecer relativo à captação de recursos, quando provocado pelo órgão municipal gestor da política de Turismo;*
- XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos de sua competência;*
- XII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e demais eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;*
- XIII - Contribuir na elaboração do Calendário Turístico do Município;*
- XIV - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;*
- XV - Analisar e deliberar sobre relatórios elaborados pelo secretariado do COMTUR, acerca de reclamações e/ou sugestões recebidas pelo órgão municipal gestor da política de Turismo, bem como propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;*
- XVI - Estabelecer seu Regimento Interno.*

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto, por 14 (quatorze) membros, sendo 08 (oito) representante do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e da Iniciativa Privada, com relevante atuação na área do turismo no Município de Sobral.

Art. 4º omissis.

I - 08 (oito) representantes do Poder Público;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e da Iniciativa Privada.

§ 1º Os membros do COMTUR serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação dos órgãos e entidades da Sociedade Civil Organizada e da Iniciativa Privada.

§ 2º O COMTUR será presidido pelo representante do órgão municipal gestor da política de Turismo.

[...]

§ 7º A Secretaria Executiva do COMTUR será exercida pelo órgão municipal gestor da política de Turismo.

§ 8º O COMTUR poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades relacionadas ao Turismo.



Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do COMTUR será prestado pelo órgão municipal gestor da política de Turismo”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2248/2022

Ref. Projeto de Lei nº 090/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal Nº 1.765, de 03 de julho de 2018, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301